



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 2 de março de 2022 - Nº 2886 - Divulgado em 25/02/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	3
<i>Comunicações</i>	7
2. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	12
<i>Errata</i>	12
<i>Comunicações</i>	13
3. Atos da 2ª Câmara.....	14
<i>Intimação para Sessão</i>	14
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	14
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	14
<i>Extrato de Decisão</i>	15
<i>Ata da Sessão</i>	19
<i>Comunicações</i>	23
4. Alertas.....	23
5. Atos da Auditoria.....	26
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	26
6. Atos dos Jurisdicionados.....	26
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	26
<i>Errata</i>	37

CONSIDERANDO o que determina o at. 3º da Lei nº 9.243/2010 quanto à fixação de critérios e requisitos para a concessão do auxílio-saúde através de Resoluções do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio-saúde concedido aos servidores ativos do Tribunal será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos à disposição do Tribunal de Contas também farão jus ao auxílio-saúde, desde que, comprovadamente, não percebam no órgão de origem benefício semelhante.

Art. 2º. Não será concedido auxílio-saúde a servidores nos casos de licença sem vencimento, suspensão temporária de remuneração, afastamento das atividades no Tribunal ou cessão a outros órgãos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa RA-TC nº 10/2017.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 03/2022

Regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção constitucional à saúde positivada como direito de todos e dever do Estado no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, norma extensiva aos ocupantes de cargos públicos, conforme prevê o art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pela Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, aplicável aos membros do Poder Judiciário;

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 02/2022

Regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da instituição pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus servidores, em observância ao art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça têm caráter normativo primário, consoante previsão na Constituição Federal, art. 103-B, §4º, inciso I, inclusive reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 12/DF;

CONSIDERANDO que os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Constituição Estadual, preceito reproduzido por força do princípio constitucional da simetria contido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a cultura de proteção à saúde no âmbito do Tribunal de Contas já assegurada, entre outras medidas, pela concessão do auxílio-saúde através da Lei Estadual nº 9.243, de 21 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. A assistência à saúde dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas, assegurada pela Lei Estadual nº 9.243/2010 e suas alterações, prestada na modalidade de benefício de natureza indenizatória, para ressarcimento das despesas realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológica, de escolha do beneficiário, passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º. A verba indenizatória será paga mensalmente, em cota única, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário e seus dependentes.

Art. 3º. As despesas realizadas com planos ou seguros privados de assistência à saúde e odontológica serão limitadas, para fins de reembolso, até o percentual de 10% do respectivo subsídio dos beneficiários, a ser fixado por Portaria da Presidência, de acordo com a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. No limite referido no caput inclui-se a soma das despesas devidamente comprovadas, do beneficiário titular e dos seus dependentes.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se dependentes:

- I - cônjuge e companheiro(a);
- II - filho(a) ou enteado(a), em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- III - filho(a) ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso de ensino regular reconhecido pelo Ministério da Educação, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive;
- IV - aquele(s) que conste(m) como dependente(s) na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. A comprovação da condição de dependente dar-se-á no mesmo prazo fixado para a comprovação das despesas (art. 7º), e se efetivará com o devido registro no banco de dados do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DERH) do Tribunal.

Art. 5º. O valor a ser reembolsado mensalmente será aquele declarado pelo beneficiário, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida que implique na mudança dos valores reembolsados.

Art. 7º. A comprovação das despesas será realizada por todos os beneficiários titulares, até o dia 31 de março do ano subsequente, mediante o envio eletrônico de boletos quitados, notas fiscais com recibo de pagamento ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano, excluídos os valores pagos a título de juros de mora e multa por atraso.

§ 1º. Para fins de cálculo do reembolso mensal, será considerada a data de quitação das obrigações.

§ 2º. As eventuais divergências entre os valores efetivamente recebidos e os comprovados serão objeto de ajuste na folha de pagamento do mês subsequente ao da comprovação.

Art. 8º. Os beneficiários que não figurem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, para comprovação do valor pago como dependente.

Art. 9º. O reembolso deixará de ser pago a pedido do beneficiário ou a partir do mês subsequente à licença sem vencimento, à suspensão temporária de remuneração, ao afastamento das atividades no Tribunal, à exoneração, à vacância na forma da lei e ao falecimento do titular.

Art. 10. Tendo o auxílio-saúde natureza indenizatória:

I - não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II - não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inc. XI, § 11º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV - não é considerado rendimento tributável;

V - não será objeto de descontos não previstos em lei;

VI - não integra a base para cálculo da margem consignável.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05141/17](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das eivas discriminadas no item "7.1" do derradeiro relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 1.523/1.544 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [05643/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 3834/3860.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06025/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [16798/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20664/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citado: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [21006/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21006/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2342 - 23/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão das férias do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06728/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-04968/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que no último sábado (dia 19/02/2022), se meu pai ainda estivesse vivo, estaria completando 100 anos de idade, e o ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no seu blog em atividade na internet, denominado “Blog do Dominginhos”, publicou um artigo que não só me comoveu, mas, também, os meus familiares. Nesta oportunidade, gostaria que esse artigo ficasse registrado na ata da presente sessão e nos anais desta Corte de Contas: “Centenário de Antônio Nominando Diniz – Se vivo fosse, doutor Antônio Nominando Diniz teria completado 100 anos de vida no último dia 19 de fevereiro deste ano de 2022. Em comemoração ao

Centenário de seu nascimento, reeditamos o seu Perfil Biográfico, que publicamos a seguir: Antônio Nominando Diniz, nascido em Princesa aos 19 de fevereiro de 1922, era filho de Nominando Muniz Diniz (“seu” Mano) e de dona Aurora Sérgio Diniz. Concluiu o curso primário no Grupo Escolar “Gama e Melo”; o curso secundário no Colégio Salesiano do Recife e o curso pré-universitário no Liceu Pernambucano (a mais antiga escola em funcionamento do Brasil, desde 1823). Em 1945 diplomou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife, ocasião em que foi contemporâneo de outros paraibanos ilustres, a exemplo de Ivan Bichara Sobreira (ex-governador do Estado da Paraíba); Archimedes Souto Maior Filho (juiz da Comarca de Princesa Isabel e desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba); dentre outros. O homem: Antônio Nominando era homem inteligente, cordato e extremamente educado. Era também dono de temperamento afável, porém enérgico quando necessário. Desapegado aos bens materiais, levou uma vida modesta e simples. Quando não ajudado financeiramente pelo pai, viveu e educou seus filhos com o fruto de seus vencimentos recebidos como deputado, prefeito ou Advogado de Ofício (o equivalente ao cargo de Defensor Público). Foi casado com dona Celina Gondim Diniz, com quem teve os filhos: José, Antônio, Maria de Jesus, Maria Auxiliadora e Cristina. Todos detentores de diplomas de cursos superiores. Político e administrador: Ainda como estudante de Direito, Antônio Nominando, participou das lutas estudantis pela derrubada da ditadura do Estado Novo. Após sua formatura em 1945, época em que já era aliado de José Américo de Almeida e por influência de seu pai, ingressou na UDN – União Democrática Nacional, fazendo parte de seu primeiro Diretório e, sob essa legenda - comandada nacionalmente pelo brigadeiro Eduardo Gomes -, foi eleito deputado estadual pela primeira vez aos 24 anos de idade, nas eleições realizadas em 19 de janeiro de 1947, transformando-se num membro da Assembleia Constituinte do Estado da Paraíba que foi instalada em 05 de março de 1947. Candidato ao mesmo cargo em 1950 quando apoiou também a candidatura de José Américo para governador do Estado, não conseguiu ser reeleito. Em 1954 candidatou-se mais uma vez ao cargo de deputado estadual, desta feita pelo PL – Partido Libertador, quando obteve sucesso nas urnas. Nessa legislatura, foi escolhido vice-presidente da Assembleia Legislativa. Derrotado mais uma vez nas eleições de 1958, logrou êxito eleitoral no pleito de 1962, sendo mais uma vez eleito deputado. Com a ascensão de Pedro Moreno Gondim ao Governo do Estado, em 1960, Antônio Nominando foi convidado para exercer o cargo de Secretário de Estado de Educação e Saúde, função que ocupou até o final do mandato do governador. Em 1968 candidatou-se a prefeito de Princesa, pela ARENA – Aliança Renovadora Nacional sendo eleito quando derrotou nas urnas os dois oponentes do MDB – Movimento Democrático Brasileiro, Joaquim Mariano e Miguel Rodrigues. Fez uma profícua administração, principalmente no tocante à educação e à cultura. Naquele quadriênio, que compreendeu 1969/1972, doutor Antônio (como era mais conhecido em Princesa), trouxe para sua terra natal vários benefícios, a exemplo da Companhia de Teatro; da Biblioteca “José Nominando Diniz”; do Projeto Rondon; de incentivos importantes ao esporte quando inscreveu Princesa na “Liga Desportiva Paraibana”; construiu o Mercado Público Municipal, o Matadouro Público Municipal e vários prédios para alojar Escolas Municipais; implantou, no Ginásio “Nossa Senhora do Bom Conselho” (escola por ele criada ainda em 1949), os cursos de segundo grau “científico” e “clássico”; dentre outros benefícios. O intelectual: Homem honesto no trato da coisa pública, nunca se locupletou com qualquer benefício oriundo do erário. No exercício dos vários cargos públicos que exerceu sempre se comportou com probidade e lisura. Registro aqui um fato interessante que comprova a retidão de doutor Antônio como homem público. Extraído o livro de minha autoria: “Princesa – História e Voto”: A honestidade de Antônio Nominando sempre foi um dos traços mais marcantes de sua personalidade. Sempre relutou em aceitar vantagens que lhes fossem oferecidas quando exercia cargos públicos. Certa vez, quando era secretário de Estado de educação e saúde, os funcionários mais graduados daquela secretaria que chefiava, sensibilizados pelo fato de que o secretário se deslocava de sua residência para o local de trabalho, todos os dias, usando transporte público, se quotizaram para comprarem um automóvel para dar-lhes de presente. Quando tomou conhecimento disso, doutor Antônio mandou imediatamente, que acabassem com essa intenção, pois ele, não aceitaria, de forma alguma, aquele mimo. Doutra feita, relutou em consentir na sua nomeação, pelo governador Pedro Gondim, para o cargo de Advogado de Ofício (equivalente hoje ao cargo de Defensor Público), alegando que não fazia jus a essa promoção, pois, não havia prestado nenhum concurso para tal cargo. Somente aceitou a nomeação quando o governador lhe perguntou em tom ponderativo e de admoestação: “Antônio, e quando você deixar de ser deputado ou secretário, vai viver de quê? O cargo para o qual lhe

nomeio, não será uma sinecura. Você terá que trabalhar para auferir um salário. Ademais, você tem uma família para criar!”. Diante desse aconselhamento governamental contido de advertência, Antônio Nominando aceitou a nomeação que foi por muito tempo, responsável pelo seu sustento e de sua família. Antônio Nominando era também um intelectual refinado. Exímio orador, poeta, compositor e escritor, pois, apesar de ter publicado apenas uma obra “Arco Iris” ainda aos 14 anos de idade, redigia para jornais e escreveu várias crônicas que não foram publicadas. Tinha como lazer preferido, promover “saraus domésticos” quando, juntamente com sua esposa, dona Celina, tocava sanfona, acompanhado pela mulher que dedilhava muito bem o teclado de seu piano. Colhido do livro do escritor princesense Paulo Mariano: “Princesa – Antes e Depois de 30” pp.173: “(...) Segundo José Leal, no livro Dicionário Bibliográfico Paraibano (sic), Antônio Nominando é um poeta espontâneo, autor de quadrinhas saborosas, inspiradas nos incidentes da vida parlamentar”. Vários foram os discursos proferidos por Nominando ao longo de sua carreira política e como advogado. Algumas de suas falas em paltanques eleitorais se fizeram antológicas, como as que reproduziremos a seguir, também extraídas do livro, de minha autoria, anteriormente mencionado. Esse primeiro discurso foi pronunciado por ocasião de um comício realizado na Rua da Lapa, onde se localizava o Cabaré de Princesa, na campanha eleitoral de 1968, quando doutor Antônio foi candidato a prefeito. Encerrando aquela concentração cívica, o candidato, se referindo às prostitutas, assim discursou: “Chamam-nas de mulheres de vida fácil. Porém, quão difícil é entender onde está a facilidade de uma vida, quando se é obrigado a corromper o santuário do corpo para adquirir o sustento para a sobrevivência. São, portanto, mulheres de vida difícil, difícilílima, que sofrem do preconceito das elites para, de forma imoral, proporcionar a moralidade. São mulheres que dormem tarde, como guardas noturnos, velando pela segurança das famílias de bem”. Este segundo discurso, proferido na mesma campanha eleitoral, foi inspirado por uma carreata promovida por seus adversários (Miguel Rodrigues e Joaquim Mariana) quando eleitores adversários embriagados, passaram pela frente de sua casa, gritando: “Vitória! Vitória!” Em comício no dia seguinte, Antônio respondeu com o seguinte discurso: “Enganam-se aqueles que proclamam antecipada a vitória de seus candidatos. O povo de Princesa já decidiu quem será seu próximo governante. A vitória a que esses desavisados se referiam a gritar, ontem à noite, perturbando o descanso das pessoas de bem, era a vitória que estava impregnada em suas cabeças e que, certamente, hoje, estava fazendo mal a seus fígados, pois, tratava-se de estímulo provocado pelo líquido, que é a alma das garrafas, produzido pela destilaria de Vitória de Santo Antão. Líquido que lhes tira o juízo e a capacidade de ver que o vitorioso será o povo, com a candidatura deste que vos fala, para Prefeito de Princesa!”. O fim: Após deixar o cargo de prefeito de Princesa, doutor Antônio Nominando retornou a João Pessoa quando se candidatou novamente a deputado estadual, empresa na qual logrou êxito, em 1974, chegando, nessa legislatura a ser eleito presidente da Assembleia Legislativa. Tentou se reeleger em 1978, mas foi derrotado. Aliás, ficou na história daquela Casa Legislativa, como o único presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo, a disputar a reeleição e ser derrotado. Em 1982 candidatou-se novamente a deputado estadual quando sofreu mais uma derrota eleitoral e abandonou, definitivamente, a lide eleitoral passando o bastão de comando da política princesense e dos municípios em que exercia influência ao seu filho Antônio Nominando Diniz Filho (Totonho). Doutor Antônio era assim, não investia financeiramente para obter sucesso nas eleições. Apresentava-se como candidato contando apenas com seu patrimônio de propostas, obras e ações em prol do Estado e das pessoas. Residiu o resto dos seus dias na capital do Estado. Desinteressado por tudo e sofrendo surtos de depressão, veio a falecer em março de 2001 aos 79 anos de idade. Seus restos mortais repousam no cemitério “Campo Santo” de Princesa. Pelo seu amor e dedicação a sua terra e pela retidão de seu caráter está, Antônio Nominando Diniz, para sempre entronizado como um dos mais ilustres filhos de Princesa”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno que expedii as seguintes Decisões Singulares, concedendo os parcelamentos solicitados: Decisão Singular DS2-TC-00003/22, emitida nos autos do Processo TC-09111/20, concedendo parcelamento à gestora e ordenadora de despesas do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi, Sra. Flaviana Davi Lira; Decisão Singular DSPL-TC-00007/22, emitida nos autos do Processo TC-08061/20, concedendo parcelamento à gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, Sra. Eliane Vicente Santiago. Por fim, gostaria de registrar que no dia de ontem (dia 22), assisti, através do Youtube, a solenidade de transferência de gestão da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Nesta oportunidade, gostaria de

parabenizar a forma que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira conduziu a gestão daquela associação, durante os quatro anos em que esteve à frente. Proponho um VOTO DE APLAUSO ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira”. O Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro em exercício Osmar Mamede Santiago Melo à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, todos os membros do Tribunal Pleno se acostaram a propositura do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. No seguimento, o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: “Gostaria de registrar a mensagem que encaminhei aos empossados da nova gestão da ATRICON, na solenidade de ontem: “Amigos, por motivos pessoais, não pude comparecer à posse de hoje. No entanto, aproveite este espaço para parabenizar os que nos conduziram neste último biênio e desejar uma profícua gestão para os que chegam. Em particular, parabenizo o amigo, companheiro e colega Fábio, pela sua vibrante e competente gestão à frente da ATRICON, e dizer que o TCE/PB se orgulha de sua atuação e o aguarda para sua labuta diária. Afinal, nos dizeres de José Américo: “Voltar é uma forma de renascer e ninguém se perde no caminho da volta”. Parabéns, Fábio!” Esta foi a mensagem que encaminhei ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que fez um trabalho exitoso na direção da ATRICON e vai retornar ao nosso Tribunal com mais experiência para transmitir a todos que fazer parte deste Conselho. Aguardemos o seu retorno”. Em seguida, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu permissão ao Plenário para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação à gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à frente da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Vossa Excelência encaminhou uma mensagem muito singela para aquele eminente Conselheiro. Nesta oportunidade, gostaria de me acostar às manifestações de solidariedade, em razão da grande gestão que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira realizou na Presidência da ATRICON. Antes, nós operadores do direito, não sabíamos o que significava a ATRICON e, somente a partir da gestão de Fábio Nogueira é que essa entidade tomou uma dimensão nacional, com uma gestão produtiva e um relacionamento institucional muito grande com outros poderes, e Sua Excelência é merecedor do reconhecimento de todos nós. Aguardamos, com ansiedade, o retorno do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira às atividades junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, onde naturalmente irá contribuir, como Vossas Excelências vem contribuindo, para a agilização dos processos e para que a gestão pública possa ter o assessoramento a altura dos anseios da sociedade. Ao Conselheiro Fábio Nogueira o meu abraço especial e os meus votos de sucesso e parabéns pelas suas atividades à frente da ATRICON”. O Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda se acostou, também, às congratulações aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. No seguimento, a douta representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de pedir permissão para fazer referência a alguns pontos que antecederam à sessão, porquanto são relevantes. Primeiramente, quero me solidarizar com o Dr. Nominando Diniz, no que tange ao aniversário de cem anos de seu dileto pai, acaso ainda estivesse entre nós. Perdi o meu pai e sei bem o que é isso. Com relação à sessão reagendada do dia 02/03/2022 para o dia 09/03/2022, friso que já estará de volta, entre Vossas Excelências, o Procurador Titular, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. Outrossim, congratulo-me, na qualidade de membro do Ministério Público, com essa iniciativa que, hoje, é inaugurada pelo nosso Tribunal, do estúdio de TV, talvez um embrião de uma futura TV TCE, com distribuição para canais institucionais de peso. Dizer que, realmente, é um tanto necessário e congruente com o perfil do Tribunal moderno, que se propõe e se pretende sempre à frente, ou numa linguagem da ONU, “ombreado” os pares, não deixando ninguém para trás, também em iniciativas deste naipe. Por fim, igualmente saudar o Dr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Não tive condições de acompanhar a sessão remota de ontem - porque, inclusive, estava em consulta médica - mas, tenho certeza de que todos aqui, a exemplo do que já foi bem colocado, anseiam pelo retorno de Dr. Fábio. O Presidente Catão citou trechos do preâmbulo de A Bagaceira, eu vou citar Dominginhos, na canção “De volta pro aconchego”, e vou dizer que é sempre um mergulho na felicidade sem fim, esse retorno, quando a gente tem a certeza do sorriso sincero e do abraço apertado, uma das nossas fortalezas. Um dos desafios que aguardam Dr. Fábio, neste retorno, é justamente conduzir, na condição de Presidente, a Comissão de Concurso para provimento do cargo de Conselheiro Substituto, que certamente será um certame concorridíssimo, do qual, eu, a convite da Presidência, concordei em participar. Por tudo isso, o Ministério Público deixa registrado, em ata, o contentamento de se acostar a todas as palavras doces e acolhedoras que já foram tecidas”. Ainda nesta fase, o Presidente

informou ao Tribunal Pleno que irá expedir Portaria, acompanhando o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no sentido de reconsiderar a posição anterior tomada pelo Tribunal e determinar ponto facultativo no período de carnaval. Portanto, não haverá as sessões da Segunda Câmara (que seria realizada na terça-feira, dia 01/03/2022) e do Tribunal Pleno (que seria realizada na quarta-feira, dia 02/03/2022), ficando os processos agendados nas respectivas pautas, automaticamente remanejados para a próxima sessão. Comunicou, também, que a Presidência do TCE determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santana dos Garretes após ter sanado as pendências junto a este Tribunal. Informou, ainda, que, logo após esta sessão, será realizada a entrega da Sala de Gravações da Escola de Contas Otacílio Silveira, que tem por Coordenador o Conselheiro Arnóbio Viana e, por Secretário, o Professor Carlos Pessoa de Aquino". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: "Senhor Presidente, essa iniciativa será um grande passo. Essa sala pode aparentar uma ação simples, mas o desdobramento que ela vai proporcionar à divulgação e à imagem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será marcante. Vossa Excelência está trazendo um ponto muito importante para esta Corte de Contas e só posso lhe dar os meus parabéns". Prosseguindo com a palavra, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: "Foi noticiada hoje, pela manhã, a realização de uma operação denominada pela AGU e pelo Ministério Público de "Feira de Mangaio". O TCE/PB está participando dessa operação a partir de levantamentos realizados. As investigações têm por objetivo apurar fraudes em procedimentos licitatórios, bem como desarticular o grupo responsável pelas respectivas contratações. A ação visa combater fraudes em processos de contratação, realizados por municípios paraibanos, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços diversos, a exemplo do fornecimento de material esportivo, utensílios de cozinha, postes de concreto armado, até serviços de instalação de ar condicionados e de assessoria de comunicação e imprensa, grande parte durante a pandemia. As irregularidades praticadas podem ter acarretado desvios de recursos em diversas áreas, a exemplo do desenvolvimento esportivo de estudantes das redes municipais de ensino e da prestação de serviços de saúde. O trabalho conta com a participação de 05 Promotores de Justiça do MPPB, 05 Auditores da CGU, 05 Auditores do TCE/PB, 08 Auditores da SEFAZ e de 66 Policiais Cívicos e Militares. Por exemplo, uma das empresas envolvidas forneceu desde plataforma para gerenciar a saúde dos municípios até postes de concreto. Uma gama muito de grande de fornecimento que, agora, será verificada através de Mandados de Busca e Apreensão. Com essa ação, surgiu uma ideia embrionária, que partiu não só desta Corte de Contas, como também do Ministério Público e da AGU, no sentido de formarmos um Observatório da Gestão Pública do Estado da Paraíba. Com a doação dessa prática, todos os órgãos de controle terão mais agilidade em fazer a sua atuação". A seguir, o Tribunal Pleno deferiu, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de autorizar o encaminhamento à Auditoria desta Corte, do Processo com relatório a seu cargo TC-04577/19, para análise de Embargos de Declaração. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno os seguintes requerimentos, que foram aprovados, por unanimidade: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 04/04/2022; 2- do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 07/03/2022; 3- do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, solicitando o gozo de 90 (noventa) dias de suas férias regulamentares. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, as seguintes Resoluções, que foram aprovadas, por unanimidade: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-03/2022 – que regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2022 – que regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu ao referendo do Tribunal Pleno o PROJETO DE LEI – que fixa o percentual de revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. O referido Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, e será encaminhado à Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-03762/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza- FUNCEP e do Fundo de Desenvolvimento do

Estado – FDE, Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC -00256/2020, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, negar-lhe provimento, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências necessárias. O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas ao processo, votou de acordo com a proposta do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam, também, a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de reverter o resultado da decisão, com o objetivo de julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Secretário Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, referente ao exercício de 2015, mantendo-se a multa aplicada ao referido ex-gestor. Aprovada a proposta do Relator por maioria (3x1), com a discrepância do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06486/18 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PITIMBÚ, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, bem como dos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Geilce de Azevedo Silva, Sra. Betânia Lira dos Santos e do Sr. Heleno Bernardino de Araújo Filho, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiróz (OAB-PB 22302). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Declarar o não atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 193.267,45, apontado pela Auditoria como oriundas de conciliações bancárias não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para ressarcimento ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Julgar irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade das Sras. Betânia Lira dos Santos, Geilce de Azevedo Silva e do Sr. Heleno Bernardino de Araújo Filho, em virtude do não recolhimento das obrigações patronais, aplicando multas individuais aos referidos ex-gestores, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05532/17 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, em face do Parecer PPL-TC-00147/20 e do Acórdão APL-TC-00302/20, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: O RELATOR, diante das argumentações e questões levantadas pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer oral, bem como pelo representante legal da interessada, na ocasião da sua sustentação oral, solicitou que seu voto fosse proferido nesta sessão, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da

tempestividade da apresentação e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para o fim de: a) tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-00174/20 e emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, relativas ao exercício de 2016; b) tornar insubsistente o item “1” do Acórdão APL-TC-00302/20, para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da ex-Ordenadora de Despesas, relativas ao exercício de 2016; c) tornar insubsistente o débito imputado à Sra. Wilma Targino Maranhão, constante do item “3” do Acórdão APL-TC-00302/20; d) reduzir a multa aplicada através do item “4” do citado Acórdão, de R\$ 10.804,75 para R\$ 5.000,00; e) manter inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00302/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. A seguir, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-08561/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PUXINANÁ, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, CPF n.º 089.430.984-64, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, CPF n.º 089.430.984-64, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefê do Poder Executivo de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, CPF n.º 089.430.984-64, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 33,76 UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 33,76 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Encaminhe cópia da presente deliberação aos Srs. Luiz do Nascimento Alves, CPF n.º 030.741.574-02, José Carlos Oliveira de Farias, CPF n.º 219.715.874-00, José Afonso Amorim Moraes, CPF n.º 029.809.894-60, e Elias do Nascimento, CPF n.º 012.903.288-38, e a Sra. Betânia de Amorim, CPF n.º 646.369.174-72, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Felipe Gurgel Coutinho, CPF n.º 089.430.984-64, para conhecimento; 7) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, CPF n.º 089.430.984-64, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e implemente critérios claros e objetivos, devidamente disciplinados em lei, para a concessão da Gratificação de Atividade Executiva, caso o Município tenha interesse em manter os pagamentos desta espécie remuneratória; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca

da carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Puxinanã/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06088/03 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. André Luiz Bonifácio de Carvalho, ex-Gestor do Fundo de Saúde do Município de CAMPINA GRANDE, em face do Acórdão AC2-TC-02903/18, emitido quando do julgamento dos termos aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, relativos ao contrato nº 198/2003. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno, preliminarmente, conheça do recurso de apelação e, no mérito, lhe conceda provimento parcial, para reformar os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 –TC-02903/18, no sentido de: I) Desconstituir o débito imputado ao Senhor André Luiz Bonifácio de Carvalho; II) Reduzir a multa aplicada para R\$ 1.000,00; III) Manter os demais termos da decisão, inclusive a irregularidade dos Termos Aditivos; IV) Recomendar que os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam aplicados, exclusivamente, no objeto de sua vinculação; e V) Encaminhar os autos à Corregedoria para as anotações de estilo quanto à desconstituição do débito imputado e à redução da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, haja vista a necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão, por motivo justificado, ocasião em que foi anunciado o PROCESSO TC-06408/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. Jarson Santos da Silva, em face do Parecer PPL-TC-00305/19 e do Acórdão APL-TC-00598/19, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 14148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração apresentado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada no item II do Acórdão APL-TC-00598/2019, de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente 39,48 UFR-PB, mantendo-se os demais termos do referido Acórdão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana anunciou o PROCESSO TC-01595/22 – Consulta formulada pelo servidor público Erikson Carlos Ramos, acerca da aplicabilidade da Lei Estadual nº 11.701/2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: Por se tratar de matéria de direito público e em defesa do ordenamento jurídico, opinou, oralmente, no sentido de que a consulta não deve ser conhecida, por não preencher os requisitos elencados no Regimento Interno desta Corte (art. 175) e não carecer legitimidade ativa à pessoa do consultante, razão porque pede o seu arquivamento, sem qualquer manifestação meritória, inclusive aquela subscrita pelo Consultor Jurídico Administrativo deste Tribunal. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno não tome conhecimento da consulta em tela, por não preencher os requisitos previstos no nosso Regimento Interno. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na ocasião do seu voto, suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse encaminhado à Auditoria, para emissão de relatório acerca da consulta. O Relator se pronunciou favorável à preliminar e o Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a Preliminar apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a retirada de pauta do processo e remessa da consulta à Auditoria, para emissão de relatório. PROCESSO TC-08663/11 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, Sr. Orlando Soares Oliveira Filho, em face do Acórdão AC1-TC-02167/16, emitido quando da análise do procedimento de Licitação nº 10/2010, modalidade Concorrência, bem como da Dispensa de Licitação s/n, objetivando a Reforma, Recuperação e Ampliação de Escolas Estaduais, nos Municípios de Areia, Cachoeira dos Índios, Cruz do Espírito Santo, Dona Inês, Duas Estradas, Fagundes, Mamanguape, Pedra Lavrada e São Bento. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento do referido Recurso de Revisão,

mantendo-se inalteradas as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1-TC-02167/16. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão retornou à sessão e reassumiu a direção dos trabalhos, anunciando o PROCESSO TC-07213/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de DUAS ESTRADAS, Sra. Joyce Renally Félix Nunes, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Félix Nunes, relativa ao exercício de 2020; pelo julgamento regular das contas de gestão, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Félix Nunes, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares as Contas de Gestão da referida Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06208/18 – Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito do Município de SOUSA, em face do Acórdão APL-TC-00002/2022, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-00156/20 e do Acórdão APL-TC-00327/20, referente as contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos embargos de declaração. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conhecer dos Embargos de Declaração, dada a sua tempestividade e preenchimento dos requisitos regimentais de sua admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitá-los, integralmente, à falta de respaldo de fato e de direito, comunicando esta decisão aos interessados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04238/14 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, (período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2013), em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00074/18 e dos Acórdãos APL-TC-00259/18 e APL-TC-00198/19. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental, em razão da necessidade do Conselheiro Arnóbio Alves Viana se retirar da sessão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno não tome conhecimento do Recurso de Revisão, por não atender aos pressupostos dispostos nos incisos I a III do art. 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, encaminhando os presentes autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04121/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00025/21 e Acórdão APL-TC-00062/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental, em razão da necessidade do Conselheiro Arnóbio Alves Viana se retirar da sessão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Tome conhecimento do recurso de reconhecimento, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Antes de encerrar a sessão,

Sua Excelência o Presidente informou que o Tribunal Pleno realizará 38 (trinta e oito) Sessões Ordinárias até o final do ano, o que daria uma média de 5,7 processos de Prestações de Contas de Prefeitas a serem julgadas por sessão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de fevereiro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13519/20](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Luciano Piquet da Cruz (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13519/20](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Jose Neto Barreto Junior (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05643/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Natalia Carneiro Nunes de Lira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2905 - 10/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04261/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Vital Azevedo Junior (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04400/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Initus Consultores Associados Ltda., na pessoa do seu rep. legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues (Responsável).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04269/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Initus Consultores Associados Ltda., na pessoa do seu rep. legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues (Responsável).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04666/20](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citados: Marcio Santos da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12369/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021

Citados: Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Processo: [20550/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019

Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11743/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2009

Intimados: Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 2259/2274.

Processo: [05993/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Jose Valdecy da Silva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, esclarecer acerca das irregularidades elencadas no relatório da Auditoria às fls. 1668/1676.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15338/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2019

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15338/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2019
Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08777/20](#)

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11193/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento (OAB/PB n.º 11.946) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [13016/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13070/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16024/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19597/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19642/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21518/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01052/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07218/21](#)

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11615/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: PRISCILA ALVES DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20281/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citado: ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Batista Soares Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB n.º 13.520) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03480/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti (Gestor(a)); Marisalva Araújo Alves Silva (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 03.480/16 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra Marisalva Araújo Alves Silva, Matrícula n.º 0262, Professora de Educação Básica 1, Classe A, Nível VII , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Correção do Acórdão AC1 – TC n.º 1.851/16 de 09/06/2016, cuja redação sofreu modificação no que se refere ao nome do interessado no cabeçalho do referido ato, onde-se lê-se: Edileuza Maria de Oliveira, leia-se Marisalva Araújo Alves da Silva. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00276/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12458/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Everaldo Quirino dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Everaldo Quirino dos Santos, matrícula n.º 337, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 170, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00277/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19585/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Antonia da Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Antônia da Silva Araújo, matrícula n.º 449, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 127, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00279/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20769/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Francisco Souza da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com

proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Francisco Souza da Silva, matrícula n.º 592, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00280/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04081/21](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Evanilde Maria de Oliveira Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Evanilde Maria de Oliveira Diniz, matrícula n.º 1277, que ocupava o cargo de Auxiliar de Estatística, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00281/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04085/21](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Esmerina Sales de Almeida Travassos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Esmerina Sales de Almeida Travassos, matrícula n.º 1950, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 33, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00274/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09041/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Josefa Angelica Dantas dos Santos (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos aspectos formais do Pregão Presencial n.º 005/2019, originário do Município de Nova Palmeira/PB, cujos objetos foram as aquisições de medicamentos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o referido procedimento licitatório. 2) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09110/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marilene Castor Pinheiro (Interessado(a)); Carlos Leônico Pinheiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Carlos Leônico Pinheiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12085/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Joao Pedro Monteiro Cabral (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Paulo Barbosa Cabral (Interessado(a)); Antonia Pereira Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Antônia Pereira Cabral e a pensão temporária outorgada ao jovem João Pedro Monteiro Cabral, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 67 e 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14716/21](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Rita Ferreira de Araujo Sousa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Rita Ferreira de Araújo Sousa, matrícula n.º 436, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 85, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00287/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14719/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Edinete Lucena Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Edinete Lucena Soares, matrícula n.º 986, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 90, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00288/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14720/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Maria Gorete Dantas dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Maria Gorete Dantas dos Santos, matrícula n.º 979, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00289/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16304/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Francisco Lucio de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Francisco Lúcio de Souza, matrícula n.º 144, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00291/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16308/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Ironi Gomes da Silva Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Ironi Gomes da Silva Ribeiro, matrícula n.º 775, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 80, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00292/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16309/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Joao Vicente da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. João Vicente da Silva, matrícula n.º 1171, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 47, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00293/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16312/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Francisco Abel Domingo (Interessado(a)); Suelio Clementino Domingo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao jovem Suélio Clementino Domingo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00013/22

Processo: [09051/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Jarbas De Melo Azevedo (Ex-Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Pedro Higor Silva Oliveira (Advogado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa e outro Advogado: Dr. Pedro Higor Silva Oliveira (OAB/PB n.º 29.222) Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 22 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Pedro Higor Silva Oliveira, em nome do antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB – IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, e do responsável técnico pela contabilidade da entidade no exercício de 2019, Dr. Itamar da Silva Cunha, com instrumentos procuratórios anexos, fls. 1.018/1.019. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.017, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 07 (sete) dias, destacando, em síntese, que o patrono anteriormente constituído pelas mencionadas autoridades não encaminhou manifestação em tempo hábil, fazendo-se necessário novo prazo para a confecção de defesa minimamente aceitável. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que os Srs. Marcos Alexandre Melo da Costa e Itamar da Silva Cunha, através de seu antigo advogado, Dr. Rômulo Leal Costa, já reivindicaram a prorrogação do prazo para envio de defesa, fl. 995/996, e que a solicitação foi devidamente deferida, fls. 1.005/1.007. Portanto, os novos pleitos formulados, nesta ocasião, pelo causídico, Dr. Pedro Higor Silva Oliveira, fl. 1.017, não devem ser acolhidos, porquanto a extensão do termo para apresentação de contestação somente pode ocorrer uma única vez, consoante estabelecido no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo ausente no original) Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não conheço os novos pedidos de prorrogações de prazo para apresentação de defesas formulados pelo Dr. Pedro Higor Silva Oliveira, fls. 1.017, e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00014/22

Processo: [11193/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Rivaldo Luiz dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento (OAB/PB n.º 11.946) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Ênio Silva Nascimento, em nome da Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 59. A referida peça está encartada aos autos, fls. 60/62, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não conseguiu reunir, em tempo hábil, toda a documentação necessária para confecção da contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ênio Silva Nascimento, patrono da Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00015/22

Processo: [20281/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: João Batista Soares (Ex-Gestor(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Batista Soares Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB n.º 13.520) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de fevereiro de 2022 pela advogada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, em nome do antigo Prefeito do Município de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, com instrumento procuratório anexo, fl. 823. A referida peça está encartada aos autos, fls. 824/825, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, dificuldade na localização da documentação necessária para esclarecer as inconsistências apontadas pelos peritos desta Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Elaine Maria Gonçalves, patrona do Sr. João Batista Soares, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/02/2022:

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04261/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014



Intimados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Vital Azevedo Junior (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07997/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Citados: Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07636/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05958/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Antônio Severino Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10532/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11467/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04654/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18716/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19229/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19547/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20125/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20834/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21333/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00834/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00837/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00909/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01178/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia



Exercício: 2021

Citados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01951/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13278/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (EX-Gestor(a)); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07588/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Juvencio Rodrigues Neto (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3065 - 08/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05049/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Gestor(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Iarley Jose Dutra Maia (Advogado(a)); Raphael Corlett da Ponte Garziera (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3065 - 08/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19310/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21537/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16455/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Jameson de Carvalho Nascimento (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Nota: Para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos fatos apontados pelo órgão de instrução às folhas 1349 - 1359

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08585/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08585/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01774/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [13598/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13910/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21425/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [21939/19](#)
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2019
Citado: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00514/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [00514/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [10078/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2020
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07147/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07147/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07147/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07147/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: VINICIUS CAMPOS DE FRANCA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07564/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11414/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20029/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Representação
Exercício: 2021
Citado: RICARDO JOSE PORTO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20286/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20286/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20287/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21018/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00896/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00350/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04321/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Manoel Almeida de Andrade (Ex-Gestor(a)); Jada Construções E Incorporações Ltda (Interessado(a)); Construtora J. Idalina Ltda (Interessado(a)); ECOM Urbanização, engenharia e construções Ltda (Interessado(a)); Amauri Ferreira de Souza (Interessado(a)); Consfor Construtora Fortaleza Ltda (Interessado(a)); D E A Empreendimentos E Construtora Ltda (Interessado(a)); Dinart Moreira E Santos (Interessado(a)); Jose Selso Chagas Gomes (Interessado(a)); Dalmo Loudal de Almeida Teixeira-Representante da D&a Empreendimentos E Contrutora Ltda (Interessado(a)); Alari Costa Vieira-Representante da Empresa Ecom-Urbanização Engenharia E Construções Ltda-Me (Interessado(a)); Thicianna da Costa Porto Araujo (Advogado(a)); Robson Renato Alves de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n.º 04321/13 (anexo Processo TC 02208/14) que trata de denúncias apresentadas pelo Sr. Amauri Ferreira de Sousa, Prefeito interino e pelo Sr. José Selso Chagas Gomes, sobre diversas irregularidades ocorridas na execução de obras no Município de Barra de Santana, no período compreendido entre os exercícios financeiros de 2009 e 2013, sob responsabilidade do ex-Alcaide, Sr. Manoel Almeida de Andrade, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: Considerar procedente as denúncias encartadas aos presentes autos; Julgar regulares com ressalvas as seguintes obras: reforma e ampliação da estrutura física do Hospital do Município de Barra de Santana (Convênio 069/2011) e construção da Unidade Escolar de Educação Básica no Sítio Salinas dos Heráclitos; Julgar irregulares as seguintes obras, em razão de excessos de pagamentos: construção de uma nova unidade escolar de ensino fundamental com 06 salas (excesso R\$ 38.840,64); serviços complementares no Ginásio Poliesportivo coberto da Sede do Município de Barra de Santana (excesso R\$ 37.476,72); construção do Centro Esportivo Comunitário do Povoado de Santana (excesso R\$ 11.494,30); construção de quadras poliesportivas e seis escolas municipais (excesso R\$ 258.952,60); construção de um complexo esportivo para a escola de ensino fundamental e médio Almirante Antônio Heráclito do Rêgo (excesso R\$ 191.971,40) e construção de um centro esportivo comunitário no Distrito de Mororó (excesso R\$ 94.737,90); Imputar o débito ao ex-prefeito, Sr. Manoel Almeida de Andrade, no valor total de R\$ 633.473,56 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 10.691,534 UFR/PB, em decorrência de excessos de pagamentos realizados nas obras consideradas irregulares, financiadas com recursos próprios e do Estado; Aplicar multa pessoal ao Sr. MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, então prefeito do Município de Barra de Santana, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 133,03 UFR/PB; Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Manoel Almeida de Andrade, então Prefeito e ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; Assinar o prazo de 90 dias à atual Administração de Barra de Santana para que apresente a este Tribunal relatório circunstanciado do estado atual de todas as obras constantes da tabela do item 5.2, às fls. 832/835 e a situação das irregularidades ali apontadas bem como, conforme o caso, plano de ação para correção das eivas, devendo a resposta a este item, quando enviada, ser juntada aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Barra de Santana do exercício em curso a época da resposta; Representar ao Ministério Público Estadual e ao Federal (Procuradoria da República na Paraíba) acerca das irregularidades apontadas pela Unidade de Instrução, com vistas à tomada de providências que entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas respectivas atuações e atribuições; Determinar a disponibilização do link de amplo acesso aos autos eletrônicos à CGU/PB e à SECEX/PB, em razão da incompetência deste Tribunal para fiscalizar as obras financiadas com recursos federais, relativamente às seguintes obras a: a) construção de uma unidade escolar com 06 salas de aula no projeto-padrão MEC/FNDE no Distrito de Mororó; b) construção de uma unidade básica de saúde em Mororó; c) reforma e melhoramento do Centro de Especialização Odontológica (CEO) na zona urbana do Município; e d) construção de um ginásio Poliesportivo no Centro da cidade barra de Santana; e

Determinar comunicação ao(s) denunciante(s) acerca do exato teor da presente decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00346/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03250/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Maria do Socorro Cardoso (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03250/14, relativos à análise de relato formalizado a partir do Documento TC 06490/14, em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a gestão da ex-Prefeita, Senhora MARIA DO SOCORRO CARDOSO, sobre possíveis irregularidades relacionadas às informações disponibilizadas da gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2013, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da matéria como inspeção e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00344/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02317/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Natalia Fernandes Oliveira Navarro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02317/15, referentes à análise do Pregão Presencial 334/2014, materializado pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, durante a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto o registro de preços aquisição de equipamentos médico-hospitalares., ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 334/2014; II) DECLARAR ILIQUIDÁVEL a análise dos eventuais contratos dele decorrentes, em razão do extenso lapso temporal existente, assim como em virtude de a Auditoria não ter localizado quaisquer registros dos ajustes em consultas feitas no Portal da Transparência do Governo do Estado e no SAGRES; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00333/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08913/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08913/16, referentes à análise do Pregão Presencial 041/2016 (Processo 19.000.027666.2015), realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, da Ata de Registro de Preços 083/2016 e dos Contratos 115/2016 (CGE 1601699-8), 116/2016 (CGE 1601649-1) e 150/2016 (CGE 1602567-9), dele decorrentes, celebrados entre as empresas vencedoras CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA e ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e o Complexo de Pediatria Arlinda Marques, sob a gestão do ex-Diretor, Senhor CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS, cujo objeto foi o registro de preços visando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos hospitais da rede pública, homologado no valor de R\$11.482.008,61, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



(2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 041/2016, a Ata de Registro de Preços 083/2016, bem como os Contratos 115/2016, 116/2016 e 150/2016, dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00331/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09677/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Rosângela Maria rosas da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09677/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA MARIA ROSAS DA SILVA, matrícula 557, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 12/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 110).

Ato: Acórdão AC2-TC 00343/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15187/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Israel Remora Pereira de Aguiar Mendes (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15187/17, relativo à análise da Dispensa de Licitação 018/2017 e dos Contratos 019/2017 e 020/2017 dele decorrentes, materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a gestão do Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, celebrados com as Empresas NOVA HORTIFRUTIGRAJEIRO COMÉRCIO EIRELI-EPP (CNPJ 24.506.743/0001-04) e INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA (CNPJ 04.408.503/0001-51), objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpas de frutas destinadas às diversas secretarias do Município, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES a Dispensa de Licitação 018/2017 e os Contratos 019/2017 e 020/2017; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 33,76 UFR-PB (trinta e três inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI (ex-Prefeito - CPF 013.414.894-00), por atos ilegais, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Bayeux estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos; 4) ENVIAR cópia da decisão à SECEX-PB em vista da utilização de recursos oriundos do Governo Federal; e 5) COMUNICAR os fatos à Promotoria do Município de Bayeux.

Ato: Acórdão AC2-TC 00349/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09497/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)); Anônimo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09497/18, que tratam de inspeção especial para verificação de acumulação indevida de cargos públicos por servidora, a qual acumularia o cargo de Secretária Municipal de Saúde, no Município de

Pedras de Fogo - PB, assim como de Enfermeira, no Hospital Regional de Itabaiana - PB, através de contrato firmado com o Estado da Paraíba - PB, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em considerar parcialmente procedente o fato apurado, com o arquivamento do Processo, devido a regularização da situação, não havendo indicação de dano ao erário, conforme entendimento da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00339/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16241/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Valdemar Eloi do Nascimento (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16241/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDEMAR ELÓI DO NASCIMENTO, matrícula 23.694-2, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 526/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 00337/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08095/20](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ludinaura Regina Souza dos Santos (Gestor(a)); Severino Souza de Queiroz (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 08095/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ (01/01 a 12/03) e da Senhora LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS (13/03 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00370/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08427/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Josimar Henrique da Silva (Ex-Gestor(a)); Carlos Marques Dunga Júnior (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08427/20 que tratam da prestação de contas anual da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores Carlos Marques Dunga Júnior (ex-gestor - Período: 01/01/2019 a 02/04/2019) e Josimar Henrique da Silva (ex-gestor - Período: 03/04/2019 a 31/12/2019), ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULARES as contas do Sr. Carlos Marques Dunga Júnior (período: 01/01/2019 a 02/04/2019); JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. Josimar Henrique da Silva (período: 03/04/2019 a 31/12/2019); e RECOMENDAR ao prefeito municipal e à atual gestão da URBEMA no sentido de, em articulação, realizarem estudos para verificar a viabilidade da empresa pública, e caso, a resposta seja afirmativa, que sejam planejadas e

executadas as atividades e as ações necessárias para que a URBEMA efetivamente desempenhe as atividades para as quais foi concebida, bem como, sejam adotadas providências corretivas com o fito de regularizar o quadro de pessoal da empresa, de modo a conferir a adequada proporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e empregados públicos e o número de servidores comissionados e ocupantes de funções de confiança.

Ato: Acórdão AC2-TC 00342/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09653/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09653/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito do Município de São José de Piranhas, em face do Acórdão AC2 - TC 01809/20, lavrado quando do exame de denúncia sobre irregularidades na concessão de diárias e no fornecimento de refeições a agentes públicos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00341/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04514/21](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Washington Vieira de Oliveira (Gestor(a)); Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Ex-Gestor(a)); Pedro Bandeira da Silva (Interessado(a)); Jose Bonaldo Dias de Araujo (Interessado(a)); José Judivan de Lima (Interessado(a)); Francisco Eugenio Martins Cavalcanti (Interessado(a)); Valdemir Ferreira da Silva (Interessado(a)); Francisco Mylano Lima de Araujo (Interessado(a)); Messias Delfino Leite (Interessado(a)); Joao Paulo da Silva Neto (Interessado(a)); Jose Nildo Mendes Vieira (Interessado(a)); Joao Bosco Dantas de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04514/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONCALVES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00338/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06768/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes (Gestor(a)); Fernando Paulo Pessoa Milanez (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 06768/21, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas, com a recomendação sugerida pela Auditoria, de aprimorar o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com a

inserção de elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00334/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07233/21](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Gilberto Ismael Lacerda (Gestor(a)); Paulo Gomes Vieira (Ex-Gestor(a)); Josevaldo Vieira Feitosa (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); EDINI EVARISTO NERI (Interessado(a)); Paulo Romero Oliveira Freitas (Interessado(a)); Rogerio Martins de Arruda (Interessado(a)); Ailton de Melo Silva (Interessado(a)); Alcides Rodrigues Gomes (Interessado(a)); Ana Isabelle Santana de Araujo (Interessado(a)); Edno Dantas Pereira (Interessado(a)); Jorismar da Silva Cardoso (Interessado(a)); Marcos Andrade da Silva (Interessado(a)); Marcos Valério de Sousa Bandeira (Interessado(a)); Pedro Rocha Moura (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07233/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seus sucessivos Vereadores Presidentes, Senhor PAULO GOMES VIEIRA (período: 01/01 a 31/08) e Senhor JOSEVALDO VIEIRA FEITOSA (período: 01/09 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adequada comprovação da revisão geral anual da remuneração dos servidores, quando houver; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00332/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12027/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose de Souza Benevides (Interessado(a)); Sebastiao Francisco Benevides (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12027/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO FRANCISCO BENEVIDES (Portaria - RP 0048/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA BENEVIDES, Professora de Educação Básica I, matrícula 22.776-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00335/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13214/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Joao Felix Avelino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13214/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO FELIX AVELINO, matrícula 0002511, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 09/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 86).

Ato: Acórdão AC2-TC 00336/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16474/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Paulo Leandro dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16474/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO LEANDRO DOS SANTOS, matrícula 0000178, no cargo de Podador, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00340/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16508/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Severina Francisca da Silva Oliveira (Interessado(a)); Davi Ferreira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16508/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA (Portaria 006/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0000387, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17899/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17899/21, referentes ao exame do Contrato 0214/2021 e do Primeiro Termo Aditivo, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em razão da rescisão unilateral do contrato anteriormente firmado com a empresa vencedora do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Contrato 0214/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 00345/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21079/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Plácido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 21079/21, referentes ao exame do QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato 16732/2017 (Processo 17634/17), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pelo Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa CBA – Tecnologia e Serviços EIRELLI – ME (CNPJ 19.987.040/0001-05), cujo objeto é a instalação da solução Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC AB do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica – SISAB, decorrente do Pregão Presencial 16561/2017, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 17575/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 16732/2017, decorrente do Pregão Presencial 16561/2017; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 17575/17.

Ato: Acórdão AC2-TC 00351/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21146/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Maharishy Gleyderth Teixeira de Lima Barbosa (Assessor Técnico); Valber Kleber dos Santos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Concorrência nº 013/2021 e Contrato nº 102/2021, dela decorrente, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimaraes, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à conclusão da construção do complexo penitenciário, em Gurinhém – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00823/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00823/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), para fins de reajuste de preço, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

Ata da Sessão

Sessão: 3062 - 08/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3062 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04688/15 (adiado para a sessão ordinária remota do dia quinze de fevereiro, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04476/21 (item 3) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor MARCELO FERREIRA DE LIMA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Riachão do Poço/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor Marcelo Ferreira de Lima. PROCESSO TC 07384/21 (item 4) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor AFONSO ALMEIDA BARBOSA FILHO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Radson dos Santos Leite (CRC/PB 6041/O-9) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Afonso Almeida Barbosa Filho; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 07271/21 (item 5) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Matinhas, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor JOSENILDO BERNARDO DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos com complementação oral. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Matinhas, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor Josenildo Bernardo da Silva. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07920/19 (item 9) – Adesão à Ata de Registro de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, que teve por objeto a aquisição de veículos de Transporte Escolar – Ônibus Rural Escolar – ORE 2. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, diante das informações prestadas pelo relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Adesão nº 001/19 à Ata de Registro de Preços – ARP nº 011/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande; e 2) RECOMENDAR à administração municipal de Alagoa Grande no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14366/18 (item 12) – Denúncia formulada pelo Senhor HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA contra a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, Senhora AUREA MARIA R. LIMEIRA, a respeito de supostas fraudes em licitações realizadas para a contratação de empresa

especializada na realização de serviços relacionados à fisioterapia cardiovascular, em virtude de a vencedora da licitação, a empresa D SILVA BRUNO & CIA, CNPJ Nº 18.344.240/0001-79, ser propriedade de ex-servidor Público Municipal, Senhor Danilo Silva Bruno, ocupante de cargo comissionado e responsável pela Direção de Divisão da Vigilância Sanitária e Ambiental no Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e à denunciada; e 3) ARQUIVAR os presentes autos.. PROCESSO TC 20057/20 (item 14) – Denúncia formulada pelo Senhor JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE, ex-prefeito de Alagoa Nova, contra o Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Senhor ÍCARO TEIXEIRA ROCHA, a respeito de supostas irregularidades praticadas no processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 387/2020, cujo objetivo era a abertura de crédito suplementar relacionado à pandemia de COVID-19. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), representando o Senhor José Uchoa de Aquino Leite, e Alberto Jorge Santos Lima (OAB/PB 11.606), representando o Senhor Ícaro Teixeira Rocha, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 13615/21 (item 15) – Denúncia formulada pelo Senhor MONALDO GODOI FERNANDES contra o prefeito de Pirpirituba, Senhor DENILSON DE FREITAS SILVA, a respeito de possíveis atos de nepotismo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04176/21 (item 67) – Recurso de Reconsideração interposto pela Gestora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Senhora IDALETE NOBREGA DA COSTA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02008/21 (fls. 357/368), lavrado quando da apreciação de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR a quitação dos débitos imputados no item III da decisão recorrida; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora IDALETE NOBREGA DA COSTA, alterando o item II da decisão recorrida; 3) MANTER as demais deliberações contidas no Acórdão AC2 – TC 02008/21 em seus itens I, IV e V; 4) REMETER o processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias quanto aos débitos e multa aplicados; e 5) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura (Processo TC 00420/21), objetivando a certificação do registro contábil dos valores devolvidos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09822/20 (item 68) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01457/21. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a

decisão guerreada. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08315/20 (item 1) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do(a) Senhor(a) AVANY JOSÉ DE SOUSA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício 2019, sob a responsabilidade do Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL à Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações à atual gestão. Processos agendados para esta sessão. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03793/16 (item 6) – Prestação de contas anual da Autarquia Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios do Conde, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO CARLOS BARRÓS PEIXOTO, referente ao exercício financeiro de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração da referida Autarquia no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas e assim evitar as falhas nas futuras prestações de contas. PROCESSO TC 06156/19 (item 7) – Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura – Caaporã, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ HILDO DA SILVA BEZERRA, referente ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual gestão da Autarquia e à Administração Municipal, no sentido de que adotem as providências necessárias quanto ao quadro de servidores e evitem a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13673/20 (item 8) – Análise da Dispensa de Licitação 131/2020 e do Contrato 404/2020, materializados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, com o objetivo da aquisição emergencial de medicamentos para atender demandas judiciais de usuários do SUS assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação 131/2020 e o Contrato 404/2020 dela decorrente; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para exame da despesa nas prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021 da Secretaria de Estado da Saúde; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11184/20 (item 10) – Inspeção Especial em Gestão de Pessoal para apurar denúncia insuficientemente formulada contra a prefeita de Alagoinha, Senhora MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS e a gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora SHENIA DA SILVA SOARES BRONZEADO, a despeito de supostos pagamentos de salários exorbitantes a pessoas ligadas da família. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. ENCAMINHAR cópia da presente decisão a ser anexada ao Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2021, para subsidiar a análise da gestão de pessoal do referido exercício; 2. RECOMENDAR a atual gestão que promova a adequação do quadro de agentes públicos da área da saúde daquela municipalidade, observando a primazia do concurso público, à luz do modelo constitucional; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício

Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07907/16 (item 11) – Denúncia formulada pelo Senhor LEANDRO ARAÚJO ALVES contra o então prefeito de Queimadas, Senhor JACÓ MOREIRA MACIEL a despeitos de supostas irregularidades referentes à contratações temporárias durante o exercício, quando vigente concurso público realizado pela edilidade para provimento de cargos correspondentes aos “contratos temporários”. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 09497/20 (item 13) – denúncia formulada pelo Senhor JORGE CORDEIRO DE ARAÚJO contra o ex-prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, e a ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, e respeito de supostas irregularidades praticadas em compras e materiais fictícios a parente do vice-prefeito. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20905/19 (item 16) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FREDERICO GUILHERME ANDRADE DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, matrícula 750.218-4, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. PROCESSO TC 19187/21 (item 17) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUGUSTA MÉLO PEREIRA PINHEIRO, matrícula 468.739-6, no cargo de Técnica Judiciária, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 20498/21 (item 18) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSEMARY DOS SANTOS SILVA, matrícula 12456, no cargo de Professora de Educação Infantil II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16277/20 (item 19) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NÚBIA VERÔNICA FERREIRA AVELINO, Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9138, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 21229/20 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CLÁUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI, Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9138, lotada na Secretaria de Educação. PROCESSO TC 02047/21 (item 21) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA PAULINO DE PONTES, Professora, matrícula nº 0042515, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 02055/21 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DONÁTILA SILVA DE ARAÚJO Professora, matrícula nº 0016193, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 11642/21 (item 23) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ADÃO FRANCISCO FÉLIX Auxiliar de serviços diversos, matrícula nº 129, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. PROCESSO TC 12546/21 (item 24) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JULIO CÉSAR GADELHA RODRIGUES, Farmacêutico, matrícula nº 079.388-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 13570/21 (item 25) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 08357, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 14624/21 (item 26) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ FELIX BARBOSA FERREIRA

Professora do Ensino Fundamental I, matrícula nº 0091, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15359/21 (item 27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AUGUSTO ALVES DA ROCHA, Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01 matrícula nº 15.260-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. PROCESSO TC 15572/21 (item 28) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NAZARET DE SOUSA FERNANDES, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula nº 0363, lotada na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16850/21 (item 29) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDMILSON DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05 matrícula nº 08.275-9, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumido. PROCESSO TC 17828/21 (item 30) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERÔNICA COSTA E SILVA DE MACÊDO, Médica, matrícula nº 067.063-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 17848/21 (item 31) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.005-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 18022/21 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSEANE DO NASCIMENTO VIEIRA FRANÇA, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 9460, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação. PROCESSO TC 18610/21 (item 33) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANUZA MANGUEIRA PALITOT, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula nº 0870, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19159/21 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) APARECIDA FERREIRA DOS PASSOS, Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural), matrícula nº 07928, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19411/21 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELOIZA CRISTINA DA SILVA, Professora P2 Ed. Artística (zona rural), matrícula nº 0008655, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19725/21 (item 36) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI DE SOUZA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0034042, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 19744/21 (item 37) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NILO FRANCO DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, matrícula nº 060.637-5, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 20431/21 (item 38) – Paraíba Previdência - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDNEIDE MONTEIRO DE LIMA, Agente de Saúde, matrícula nº 090.464-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 20481/21 (item 39) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) REJANE RODRIGUES DE PONTES, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 9698, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13613/18 (item 40) – Paraíba Previdência - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 129.413-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda superveniente do objeto. PROCESSO TC 13137/19 (item 41) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA,

matrícula nº 11147, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, bem como da Pensão Vitalícia concedida ao Senhor JOSÉ SIMÕES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da servidora mencionada. PROCESSO TC 00757/20 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por idade do(a) Senhor(a) TÂNIA MARIA SOARES RODRIGUES, matrícula nº 8602, ocupante do cargo de Professor P1 (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 04455/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA LUIZ MORENO, matrícula nº 52191, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 04851/20 (item 44) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IVAM DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 42087, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09926/20 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 8598, ocupante do cargo de Professor P1 (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09930/20 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA RITA DE MENDONÇA PEREIRA, matrícula nº 52287, ocupante do cargo de Professor PIR4 (Zona Rural), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 09939/20 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NORMANDA GOMES DE FIGUEIREDO SILVA, matrícula nº 8280, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 16530/20 (item 48) – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA LEUDA COSTA DE CASTRO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GERALDO JERÔNIMO DA SILVA, matrícula nº 475, que ocupava o cargo de Encanador. PROCESSO TC 19600/20 (item 49) – Conde Previdência - CONDEPREV - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 136, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. PROCESSO TC 20619/21 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARMANDA TOMAZ DE SOUSA, matrícula nº 10193-7, que ocupava o cargo de Merendeira. PROCESSO TC 04660/20 (item 51) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GORETT TOMAZ, matrícula nº 20968, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. PROCESSO TC 06781/20 (item 52) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DO O SILVA, matrícula nº 6030, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 10883/20 (item 53) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS SOBRINHO, matrícula nº 21819, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/PB. PROCESSO TC 10884/20 (item 54) Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CARIOZETE COSTA DA SILVA, matrícula nº 3611, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira/PB. PROCESSO TC 10885/20 (item 55) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARLEIDE NOBREGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 21652, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira/PB. PROCESSO TC 12047/20 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de Cuitégi – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CLÍVIA MARIA REGO DA SILVA, matrícula nº 61, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitégi/PB. PROCESSO TC 12209/20 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de Cuitégi – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA ALVES MONTEIRO, matrícula nº 32, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitégi. PROCESSO TC 15515/20 (item 58) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) MARILENE

MARTINS DOS SANTOS, matrícula n.º 5607, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Saúde. PROCESSO TC 17742/20 (item 59) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LEONILDE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 21445, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. PROCESSO TC 18861/20 (item 60) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NELI PEDRO DE LIMA, matrícula n.º 21819, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. PROCESSO TC 18871/20 (item 61) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSILENE ORANGE PEREIRA, matrícula n.º 21718, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. PROCESSO TC 21238/20 (item 62) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ FREIRE ARAÚJO, matrícula n.º 11025, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02381/21 (item 63) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 505.039-1, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Cabo, com lotação na Polícia Militar da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias para que o atual Diretor-Presidente da PBPREV encaminhe a esta Corte de Contas a portaria do ato de concessão de pensão retificada com a fundamentação correta, bem como comprovação de sua publicação, e comprovação de citação da beneficiária, com a devida orientação quanto ao benefício mais vantajoso, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 16932/21 (item 64) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROBERTO LUIZ DA SILVA, matrícula n.º 11.588-6, ocupante do cargo Motorista, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 19687/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA ANDRADE, matrícula n.º 128.629-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 21236/21 (item 66) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARILDA PEREIRA GALVÃO MARCELINO, matrícula n.º 5.996-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11211/19 (item 69) – Verificação de Cumprimento de Acórdão AC2-TC 01984/20, lavrado quando do exame da aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) VERÔNICA REZENDE BRONZEADO, matrícula n.º 033.099-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 01984/20; e 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 21903/19 (item 70) – Verificação de Cumprimento de Acórdão AC2-TC 00206/21, lavrado quando do exame da aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SUZETE ALVES FAGUNDES, matrícula

n.º 964, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração Interposto; 2) DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 00206/21; 3) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 4) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 08(oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 08 de fevereiro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06725/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13865/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16786/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19597/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00057/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução

Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00260/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00058/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00059/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00060/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00061/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00062/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00063/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00064/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas



federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00065/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00066/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00067/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo Fracinet de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00068/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00069/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00070/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00071/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00072/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00073/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00074/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06550/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)), Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Contrato, nota fiscal, recibo e outros documentos que instruem o processo das despesas com a empresa CONTESE - CONSULTORIA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (notas de empenho nº 950, 1082, 1409, 1757, 2037, 2503, 2842, 3468, 3855 e 4398). Documentos que instruem o processo das despesas registradas no elemento 48-Outros Auxílios financeiros a Pessoas físicas, no valor de R\$ 238.267,88, incluindo cópia dos processos administrativos que resultaram na concessão dos auxílios financeiros.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01698/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Reiteramos a solicitação de que seja repassada a documentação comprobatória da execução do Contrato nº 0251/20 SES-PB, firmado com a empresa JPM Serviços de Saúde Eireli em 01/06/2020, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID 19, a seguir descrita: a) Instrumento contratual; b) documentação habilitatória da empresa contratada (atos constitutivos, alterações do estatuto, etc); c) descrição do(s) profissional(is) médico(s) vinculado(s) à empresa JPM que prestou(aram) serviços decorrentes do contrato em tela, com escalas de plantões e comprovação da frequência do(s) profissional(is) ao recinto hospitalar.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [06154/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Data do Certame: 14/03/2022 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 156.601,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [08760/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES NOVOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Data do Certame: 14/03/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Aviso de adiamento, devido a alterações no edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [11581/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB - RECURSOS: CONVÊNIO /MAPA Nº 912904/2021

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00



Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 725.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [14641/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 887233/2019
Data do Certame: 09/03/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 368.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [15294/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB
Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [15676/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DO LAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB.
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELLO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [17009/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Capacitação profissional, às equipes de Atenção Primária de Saúde (APS) do município de Mataraca-PB, a fim de qualificar os processos de atenção à saúde, com vistas a aprimorar os processos de gestão e assistência da rede de saúde
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [17028/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Paralelepípedos, Meio Fio e Brita, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [17032/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Laboratorial, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [17034/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos (concentradores de oxigenoterapia) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.
Data do Certame: 10/03/2022 às 08:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [17036/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município.
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mulungu
Documento TCE nº: [17047/22](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível, destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2022
Data do Certame: 27/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [17048/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA NO DOMICÍLIO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.
Data do Certame: 09/03/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [17054/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos tipo micro-ônibus ou similar, para prestação de serviços de transportes de estudantes, da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, exercício de 2022
Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [17060/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, para as diversas Secretarias deste Município, exercício 2022
Data do Certame: 03/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [17066/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para provimento de



Sistema de Gestão de Saúde Pública, atualização tecnológica e suporte técnico, relacionados a cada módulo de programas, com atendimento remoto e/ou local, para Secretária Municipal de Saúde de EMAS-PB.

Data do Certame: 10/03/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

Valor Estimado: R\$ 64.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [17071/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos médicos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretária de Saúde do município de Algodão de Jandaíra

Data do Certame: 09/03/2022 às 14:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [17078/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA-PB

Data do Certame: 11/03/2022 às 07:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 3.057.082,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [17097/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis para as diversas Secretarias deste Município

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:30

Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [17099/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças para veículos leves, ônibus e outros para veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas/PB, e dos Fundos municipais de Saúde e Assistência Social.

Data do Certame: 10/03/2022 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [17102/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AREIA-PB

Data do Certame: 11/03/2022 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 624.379,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [17106/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças diversas para os veículos pesados da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Data do Certame: 10/03/2022 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [17110/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos e serviços de borracharia diversos destinado a manutenção e conservação frota de veículos a serviço do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 10/03/2022 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [17114/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios diversos destinado a todas as secretarias do município

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 604.332,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [17119/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE, ARROZ E COCO SECO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, PARA AÇÃO DA SEMANA SANTA.

Data do Certame: 08/03/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [17120/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB

Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [17130/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 09/03/2022 às 10:45

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [17134/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de combustíveis em trânsito.

Data do Certame: 15/03/2022 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 437.200,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [17140/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 09/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [17141/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de pavimentação do pátio da antiga prefeitura e complemento da calçada Chã de Solânea, na cidade de Solânea/PB
Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 111.585,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [17149/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de softwares.
Data do Certame: 15/03/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 49.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [17158/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA
Data do Certame: 15/03/2022 às 14:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [17159/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.
Data do Certame: 15/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 714.927,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17163/22](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA igual ou superior ao valor da avaliação de cinco imóveis de propriedade do Governo do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/03/2022 às 10:00
Local do Certame: www.leiloespb.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.703.424,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [17164/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Programas da Ação Social e diversas

Secretarias Municipais.
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 176.425,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [17170/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, destinados a Sec. de Saúde, Fundo de Saúde, Ação Social, Fundo de Ação social (Programas) e diversas secretarias municipais.
Data do Certame: 10/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 152.754,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [17176/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para programas do Fundo de Saúde, Assistência Social e Diversas Secretarias Municipais.
Data do Certame: 11/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 67.686,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17197/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITADOR - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NO PROGRAMA AUXILIO BRASIL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMUDE, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL
Data do Certame: 04/02/2022 às 11:00
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 214.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [17204/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTÉIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: OBS:1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço (MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [17231/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis diversos.
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [17234/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis diversos.
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [17241/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [17242/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [17243/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [17244/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento CR para digitalização de RAI0 – X, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [17245/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaira/PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [17250/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição Parcelada de medicamentos de A à Z Tipo Ético e Genérico, que não compõe o elenco de Assistência Farmacêutica Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Esperança - PB
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [17253/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de próteses dentaria para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Manaira – PB
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [17254/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de mastro cívico em praça pública, para hasteamento da bandeira municipal.
Data do Certame: 21/02/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 86.937,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [17264/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 130.028,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [17273/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de Referencia (ÉTICOS), genéricos e similares com base no maior desconto percentual, sob os medicamentos constantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Secretaria Executiva, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 670.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [17276/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos vindo de demanda judicial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência.
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 184.257,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [17280/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Pneus e Câmaras de Ar do Tipo



Nacional de Primeira Linha, destinado aos Veículos da Frota Pública e Locados da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB.
Data do Certame: 07/03/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [17282/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição Parcelada de Merenda Escolar Destinada ao Atendimento dos Alunos da Rede Pública de Ensino da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB.
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [17284/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Nº. DA PROPOSTA: 11903.620000/1210-02
Data do Certame: 11/03/2022 às 14:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [17287/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Mamede - PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [17289/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [17290/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 10/03/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [17291/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações, programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [17293/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
Data do Certame: 10/03/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [17294/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAIS E SUPLEMENTOS
Data do Certame: 07/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [17295/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [17297/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamentos/material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme proposta nº 12009.325000/1210-01 do Ministério da Saúde
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 43.803,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [17298/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM QUANTITATIVO ANUAL DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO. REFERENTE AO ANO DE 2022
Data do Certame: 09/03/2022 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [17299/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jericó/PB, conforme proposta nº 120009.325000/1210-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas do Termo de Referência
Data do Certame: 09/03/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 62.330,11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [17304/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem (com café da manhã), destinados a atender aos 5 (cinco) médicos que prestam serviços se segunda a sexta nas unidades básicas de saúde

Data do Certame: 09/03/2022 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [17307/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS MECÂNICOS E BORRACHARIA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 10/03/2022 às 07:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [17312/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Administração e Finanças, Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, escolas e creches deste Município, no exercício de 2022

Data do Certame: 07/03/2022 às 07:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [17316/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos, salsicha de frango e ovos de galinha, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município

Data do Certame: 10/03/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [17321/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados as Escolas e as diversas secretárias deste Município

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [17325/22](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para avaliação física

Data do Certame: 22/03/2022 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 465.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [17328/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE) TIPO VAN

ORIGINAL. ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE TOTAL/ACESSO AO CADEIRANTE: CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PESSOAS COM ACESSIBILIDADE VEÍCULO 0KM - ANO/MODELO 2021/2022 - RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09: POTÊNCIA: MIN. 130 CV DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MIN. 3665 MM TV COM KIT MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09: SIM COMBUSTÍVEL: DIESEL CÂMBIO: MANUAL TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO E TRACÇÃO: 4 X 2, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.700MM (TETO ALTO), LEI FEDERAL Nº 6.729/79. O VEÍCULO DEVERA SER FORNECIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA FÁBRICA

Data do Certame: 11/03/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 295.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [17329/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-ARARUNA/PB

Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [17331/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 11/03/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 1.117.797,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [17335/22](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Analizador de composição corporal

Data do Certame: 21/03/2022 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 124.518,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [17348/22](#)

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de coleta biométrica, scanners e computadores.

Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [17349/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o



Fornecimento sob demanda de recarga de botijão de gás de cozinha, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 15/03/2022 às 10:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 99.972,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [17353/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de pedra de paralelepípedo granítica (item fracassado referente ao Pregão Presencial 0013/2022), destinados a atender as necessidades da secretaria de Infra Estrutura.

Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [17357/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução da obra do sistema de abastecimento de água da captação flutuante do açude Engenheiro Ávidos, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 23/03/2022 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 924736

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [17364/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO ESTÁDIO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, "ALMEIDÃO", EM JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.241.154,43

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [17372/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de engenharia para realizar a desmontagem e transporte da ETA do Pintado, localizada na cidade de Sousa/PB, e posteriormente sua montagem e integração no SI-Capivara, localizado no município de Uiraúna-Pb, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais, serviços e testes necessários para sua operação a serem prestados nos municípios de Sousa e Uiraúna na Gerência Regional do Rio do Peixe - GRRP.

Data do Certame: 23/03/2022 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 924753

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [17379/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009, e nas resoluções vigentes do FNDE para tal fim, bem como nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento

Data do Certame: 18/03/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARARUNA/PB

Valor Estimado: R\$ 224.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [17386/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução de sinalização horizontal com tinta termoplástica em diversas ruas do Município, discriminados e quantificados nos anexos do edital.

Data do Certame: 15/03/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

Valor Estimado: R\$ 230.166,93

Observações: O edital completo poderá ser adquirido, através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: [sousa.pb.gov.br](#) [portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica](#) [/views/tce.pb.gov.br](#) [https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [17398/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital

Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [17408/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 262.832,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [17415/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e medicamentos de uso hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 235.367,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [17421/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB, conforme especificações no edital

Data do Certame: 17/03/2022 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 74.474,59

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [17428/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA



OBRA DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA EXPANSÃO DA ZONA OESTE DA CIDADE DE CATOLÉ DE BOA VISTA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 23/03/2022 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 924427

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [17429/22](#)

Número da Licitação: 01013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços consultoria e assessoria na área de planejamento e elaboração de projetos para captação de recursos para o município de Monteiro-PB

Data do Certame: 11/03/2022 às 12:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 51.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [17454/22](#)

Número da Licitação: 01012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.339.547,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [17463/22](#)

Número da Licitação: 01012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.339.547,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [17469/22](#)

Número da Licitação: 01012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.339.547,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [17470/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um veículo zero km para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente .

Data do Certame: 15/03/2022 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 143.163,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [17474/22](#)

Número da Licitação: 01012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.339.547,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [17483/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução de Serviços de transportes, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17487/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, FERROS, VERGALHÕES ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DURANTE O ANO DE 2022

Data do Certame: 11/03/2022 às 10:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 2.715.456,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [17496/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB

Data do Certame: 09/03/2022 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 535.880,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [17497/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados as Secretarias deste Município

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [17499/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA ORLA MARITIMA DE PONTA DE MATOS.

Data do Certame: 28/03/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 7.262.529,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [17502/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar



Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar e kits de cestas básicas para os alunos da rede de ensino municipal deste município.

Data do Certame: 11/03/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17503/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 219.714,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [17505/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos para diversas secretarias.

Data do Certame: 15/03/2022 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 499.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [17509/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2022.

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 668.445,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [17513/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de máquina agrícola para uso do Município de Mataraca

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [17514/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00

Local do Certame: WWW.BLLCOMPRAS

Valor Estimado: R\$ 546.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [17519/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 11/03/2022 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17523/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, DEMAIS SECRETARIAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 16/03/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 255.739,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Documento TCE nº: [17524/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB

Data do Certame: 10/03/2022 às 10:00

Local do Certame: www.blcompras.com.br

Valor Estimado: R\$ 194.913,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [17526/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARA MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [17528/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARA PRONTA ENTREGA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Documento TCE nº: [17530/22](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Esse Aviso de Licitação foi informado em tempo hábil em 20/12/2021 pelo Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Data do Certame: 29/12/2021 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu

Valor Estimado: R\$ 3.014.545,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [17533/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos de forma parcelada destinados a farmácia básica do município, bem como atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas - PB.

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [17541/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [17544/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção em geral, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alcantil - PB
Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [17550/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MODELO PROINFÂNCIA, TIPO B, LOCALIZADA NO SÍTIO SERROTE, BELÉM/PB
Data do Certame: 15/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 995.539,96

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [17552/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 206.526,90

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [17553/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, para execução dos serviços de construção da Galeria Municipal Cônego Edwards Caldas Lins, no Município de Umbuzeiro - PB
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 576.129,25

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [17554/22](#)
Número da Licitação: 25001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 612.782,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [17557/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lagoa Seca/PB, exercício de 2022
Data do Certame: 21/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
Valor Estimado: R\$ 911.593,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [17567/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO I), BELÉM/ PB
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 820.316,18

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [17579/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA/PB
Data do Certame: 08/03/2022 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [17581/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de FRUTAS e HORTALIÇAS destinadas ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sópão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais, exercício 2022 ou enquanto durar os quantitativos.
Data do Certame: 07/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [17591/22](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA PARAÍBA - SVO/PB.
Data do Certame: 14/03/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB
Valor Estimado: R\$ 321.186,40

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [17600/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROPOSTA 12868.705000/1210-01, PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE
Data do Certame: 16/03/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Observações: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.
Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [17610/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA NO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU.
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 342.557,58

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu
Documento TCE nº: [17623/22](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.
Data do Certame: 29/12/2021 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 3.014.545,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [17625/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 11/03/2022 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [17629/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES para atender necessidades da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 11/03/2022 às 11:00
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: INFORMAÇÕES: Sala da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [13406/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [14461/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA O MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [15763/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB,

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [16268/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, para as diversas Secretarias deste Município, exercício 2022

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [16275/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de veículos tipo micro-ônibus ou similar, para prestação de serviços de transportes de estudantes, da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, exercício de 2022

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [16601/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2022